



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

CONTRATO Nº 061/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI E A EMPRESA MERCADINHO RENASCER – JUCELINO DE MOURA BORGES ME, PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DE PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.838/0001-99, com sede administrativa na Avenida Ademar Bezerra, nº 309, Centro, CEP 64.625-000, São José do Piauí – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Admaelton Bezerra Sousa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MERCADINHO RENASCER – JUCELINO DE MOURA BORGES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.941.965/0001-28, com endereço na Praça Antônio Borges, s/n, Povoado Baixio, São José do Piauí – PI, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Jucelino de Moura Borges, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 041/2026 e na Dispensa de Licitação Eletrônica nº 009/2026, e em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento dos alunos matriculados no Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino e de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social e Cidadania de São José do Piauí – PI, respectivamente, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora.

1.2. O objeto compreende o fornecimento de até 500 (quinhentas) cestas básicas, cada uma composta pelos produtos, quantidades, unidades de medida, especificações e marcas ofertadas pela CONTRATADA, conforme quadro integrante deste contrato.

1.3. Para fins de planejamento, controle e destinação administrativa do objeto, o quantitativo máximo de 500 (quinhentas) cestas será distribuído da seguinte forma:

- a) 460 (quatrocentas e sessenta) cestas destinadas à Secretaria Municipal de Educação, para atendimento dos alunos matriculados no Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- b) 40 (quarenta) cestas destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

1.4. A distribuição indicada no item anterior corresponde ao planejamento administrativo constante do processo de contratação e não altera o objeto único contratado, que consiste no fornecimento de até 500 (quinhentas) cestas básicas pelo Município.

1.5. O quantitativo de 500 (quinhentas) cestas constitui o limite máximo estimado de fornecimento, não representando obrigação da CONTRATANTE de adquirir integralmente o quantitativo previsto.

1.6. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, requisição ou instrumento equivalente pelo setor competente.

1.7. A CONTRATADA não poderá exigir da CONTRATANTE a aquisição da totalidade do quantitativo máximo previsto, nem terá direito a indenização, compensação ou pagamento em razão de eventual saldo não solicitado.

1.8. Somente serão devidos pagamentos pelos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e definitivamente recebidos pela Administração.

1.9. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;

II – a proposta da CONTRATADA;

III – o ato que autorizou a contratação direta;

IV – os documentos integrantes do Processo Administrativo nº 041/2026 pertinentes à execução contratual;

V – as Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

2.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 041/2026, à Dispensa de Licitação Eletrônica nº 009/2026, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2. A execução do presente contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

2.3. Os contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021 são disciplinados por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da referida Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS PREÇOS

3.1. O valor máximo estimado do presente contrato é de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), correspondente ao fornecimento de até 500 (quinhentas) cestas básicas, ao preço unitário de R\$ 83,00 (oitenta e três reais) por cesta.

3.2. O valor previsto no item anterior constitui limite máximo estimado da contratação, não implicando obrigação da CONTRATANTE de adquirir integralmente o quantitativo previsto.

3.3. Para fins de controle da execução, o valor máximo estimado por Secretaria corresponde a:

Secretaria	Qtd máxima	V. unitário	V. máximo
Secretaria Municipal de Educação	460 cestas	R\$ 83,00	R\$ 38.180,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	40 cestas	R\$ 83,00	R\$ 3.320,00
TOTAL	500 cestas	R\$ 83,00	R\$ 41.500,00

3.4. A composição de cada cesta básica será a seguinte:

Item	Produto	Unidade	Qtd. por cesta	Marca ofertada	Valor unitário
1	Arroz branco, tipo 1, classe longo fino, beneficiado, polido, de primeira qualidade, com grãos inteiros e uniformes, sem matérias estranhas, impurezas ou insetos, acondicionado em embalagem plástica íntegra, própria para alimentos, contendo 5 kg, com identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação e validade.	Pacote	1	Chinês	R\$ 23,90
2	Macarrão tipo parafuso, massa alimentícia de sêmola ou semolina, com ovos ou sem ovos, conforme especificação do fabricante, apresentando formato e coloração característicos, sem sujidades ou matérias estranhas, acondicionado em embalagem própria para alimentos, contendo 500 g, com identificação, lote, data de fabricação e validade.	Pacote	1	Gostoso	R\$ 5,00
3	Farinha de milho flocada (flocão), obtida de milho, pré-cozida, em flocos, de primeira qualidade, com aspecto, cor e odor característicos, sem presença de	Pacote	1	Novo Milho	R\$ 1,90

	sujidades, insetos ou matérias estranhas, acondicionada em embalagem própria para alimentos, contendo 500 g, com identificação do produto, lote, fabricação e validade.				
4	Café torrado e moído, de primeira qualidade, constituído de café torrado e moído, com aroma e sabor característicos, sem presença de impurezas ou matérias estranhas, acondicionado em embalagem apropriada, preferencialmente a vácuo ou sistema que preserve suas características, contendo 250 g, com identificação do produto, lote, data de fabricação e validade.	Pacote	1	Santa Clara	R\$ 14,50
5	Açúcar cristal, de primeira qualidade, de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, com cristais uniformes, coloração característica, livre de matéria terrosa, sujidades, parasitas e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem própria para alimentos, contendo 1 kg, com identificação do produto, lote, data de fabricação e validade.	Pacote	1	Olho D'Água	R\$ 4,50
6	Leite em pó integral, obtido pela desidratação do leite de vaca integral, instantâneo ou de dissolução adequada, com características próprias de cor, odor e sabor, livre de sujidades e matérias estranhas, acondicionado em embalagem própria para alimentos, contendo 200 g, com identificação do produto, lote, data de fabricação e validade.	Pacote	1	Camponesa	R\$ 7,20
7	Óleo de soja refinado, de origem vegetal, obtido de soja, refinado, próprio para consumo humano, apresentando aspecto, cor, odor e sabor	Garrafa	1	Soya	R\$ 8,50

	característicos, livre de ranço e outras características anormais, acondicionado em embalagem apropriada, contendo 900 ml, com identificação do produto, lote, data de fabricação e validade.				
8	Biscoito salgado tipo cream cracker, produzido com farinha de trigo e demais ingredientes próprios à fabricação, de primeira qualidade, com textura crocante, sabor e características próprias, sem sinais de deterioração, acondicionado em embalagem própria para alimentos, contendo peso líquido entre 350 g e 400 g, com identificação do produto, lote, data de fabricação e validade.	Pacote	1	Kilos	R\$ 5,00
9	Sal refinado iodado, obtido por processo de refino adequado, com adição de iodo conforme legislação sanitária vigente, de primeira qualidade, constituído predominantemente por cloreto de sódio, com cristais uniformes, livre de sujidades e matérias estranhas, acondicionado em embalagem própria para alimentos, contendo 1 kg, com identificação do produto, lote, data de fabricação e validade.	Pacote	1	Gustavo	R\$ 1,50
10	Sardinha em conserva ao óleo, preparada com sardinhas selecionadas, acondicionadas em meio de cobertura à base de óleo comestível, própria para consumo humano, apresentando odor, sabor, cor e textura característicos, sem sinais de deterioração, em embalagem metálica íntegra, sem amassados, ferrugem ou estufamento, contendo 125 g, com identificação do produto, lote, data de fabricação e validade.	Lata	2	88	R\$ 5,50
VALOR DA CESTA R\$ 83,00 (oitenta e três reais)					

3.5. O preço contratado compreende todos os custos necessários ao perfeito fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, frete,

transporte, carga, descarga, armazenamento, seguros, embalagens, substituição de produtos recusados e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução contratual.

3.6. Os preços contratados são os constantes da proposta vencedora e permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de até 4 meses, contados da data de sua assinatura, ou até o esgotamento do quantitativo máximo contratado, o que ocorrer primeiro, ressalvadas as hipóteses legais de extinção antecipada.

4.2. A vigência contratual destina-se a possibilitar o fornecimento parcelado e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social e Cidadania.

4.3. A vigência observará o prazo estabelecido no instrumento de contratação e a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, observada a origem da demanda, a unidade administrativa responsável e a respectiva fonte de recurso.

5.2. As despesas referentes às cestas destinadas à Secretaria Municipal de Educação serão empenhadas na dotação orçamentária própria da respectiva unidade, observadas as classificações constantes do orçamento vigente e da respectiva nota de empenho.

5.3. As despesas referentes às cestas destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania serão empenhadas na dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Assistência Social ou unidade orçamentária correspondente, observadas as classificações constantes do orçamento vigente e da respectiva nota de empenho.

5.4. Para fins de referência, o Termo de Referência indica a utilização de fontes e dotações são vinculadas Fonte 500, 660, Recursos do FME, FMS e outros, projeto atividade: MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO 12.361.0009.2018.0000, EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE MANUT E DES. DA EDUC. DE JOVENS E ADULTOS – EJA 12.366.0009.2149.0000; MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0011.2045.0000 830.042,00, APOIO A PESSOA COM VULNERABILIDADE SOCIAL 08.244.0011.2043.0000, 08.244.0011.2086.0000 – Benefícios Eventuais Estadual, elemento de despesa 33.90.30 – material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, sob demanda e conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante Ordem de Fornecimento, requisição ou instrumento equivalente emitido pelo setor competente.

6.2. Cada Ordem de Fornecimento deverá indicar, sempre que aplicável:

I – a Secretaria solicitante;

II – a quantidade de cestas;

III – o local de entrega;

IV – o prazo para entrega;

V – o responsável pelo recebimento;

VI – a respectiva dotação ou nota de empenho, quando aplicável.

6.3. A CONTRATADA deverá realizar a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão de necessidade devidamente justificada.

6.4. Não haverá obrigação de emissão de quantidade mínima de cestas por Ordem de Fornecimento.

6.5. A CONTRATADA somente poderá realizar entregas mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

6.6. Não serão reconhecidos, para fins de pagamento, fornecimentos realizados por iniciativa própria da CONTRATADA sem prévia solicitação da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS REQUISITOS DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, acondicionados em embalagens íntegras, apropriadas e compatíveis com sua natureza.

7.2. Os produtos deverão estar dentro do prazo de validade e apresentar condições adequadas de conservação, transporte e armazenamento.

7.3. Não serão aceitos produtos:

I – com embalagem violada, rasgada ou danificada;

II – com sinais de deterioração, alteração, contaminação ou inadequação ao consumo;

III – com prazo de validade vencido;

IV – sem identificação adequada;

V – em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora;

VI – em quantidade inferior à constante da Ordem de Fornecimento.

7.4. Os produtos deverão observar a legislação sanitária e as normas aplicáveis à fabricação, rotulagem, acondicionamento, transporte e comercialização de alimentos.

7.5. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos observando as marcas ofertadas em sua proposta, quando estas forem utilizadas para identificação da solução ofertada, não sendo admitida sua substituição por produto diverso sem prévia autorização da Administração e sem demonstração de equivalência e atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.6. O transporte dos produtos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá assegurar condições adequadas de higiene, conservação e proteção dos alimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1.** O recebimento do objeto será realizado de forma parcelada, a cada entrega efetuada.
- 8.2.** O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação inicial da quantidade e das condições aparentes dos produtos.
- 8.3.** O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade dos produtos com a Ordem de Fornecimento, o Termo de Referência, a proposta vencedora e as demais condições contratuais.
- 8.4.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou inadequações posteriormente constatados.
- 8.5.** Os produtos entregues em desacordo com as condições contratuais serão recusados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição sem qualquer ônus para a Administração.
- 8.6.** A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da comunicação da irregularidade, salvo situação devidamente justificada e aceita pela fiscalização.
- 8.7.** Somente os quantitativos definitivamente aceitos poderão ser considerados para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – emitir as respectivas Ordens de Fornecimento;
- II – fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
- III – receber, conferir e fiscalizar os produtos;
- IV – rejeitar produtos em desacordo com as especificações;
- V – comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas;
- VI – efetuar os pagamentos correspondentes aos quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos;
- VII – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- VIII – designar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
- IX – aplicar as sanções cabíveis quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- X – fornecer as informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I – fornecer os produtos rigorosamente de acordo com o Termo de Referência, a proposta vencedora e as Ordens de Fornecimento;
- II – realizar as entregas dentro do prazo estabelecido;
- III – substituir, às suas expensas, os produtos recusados pela Administração;
- IV – responsabilizar-se integralmente pelo transporte, armazenamento e entrega;
- V – manter os produtos em condições adequadas de conservação;

- VI – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na contratação;
- VII – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual;
- VIII – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato;
- IX – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução;
- X – não realizar fornecimentos sem prévia Ordem de Fornecimento;
- XI – emitir nota fiscal correspondente aos quantitativos efetivamente fornecidos;
- XII – observar a legislação sanitária aplicável aos alimentos;
- XIII – manter os produtos adequadamente acondicionados e protegidos durante o transporte;
- XIV – fornecer os produtos correspondentes às especificações e marcas ofertadas, observadas as condições previstas neste contrato e no Termo de Referência;
- XV – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observadas as atribuições e responsabilidades inerentes à gestão e à fiscalização contratual.

11.2. Para os fornecimentos destinados à Secretaria Municipal de Educação, fica designada como Gestora do Contrato a Sra. Cileide Bezerra Borges Farias, e como Fiscal do Contrato o Sr. Eduardo Francisco de Sousa, competindo-lhes acompanhar e supervisionar a execução contratual no âmbito da respectiva Secretaria.

11.3. Para os fornecimentos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, fica designado como Gestor do Contrato o Sr. Jakson de Sousa Silva, e como Fiscal do Contrato a Sra. Cristiane Bezerra Mendes Eulálio, competindo-lhes acompanhar e supervisionar a execução contratual no âmbito da respectiva Secretaria.

11.4. Compete aos gestores, no âmbito de suas respectivas Secretarias, coordenar e acompanhar a execução do contrato, promover os atos necessários ao seu regular cumprimento, acompanhar os registros de execução, receber e analisar as informações produzidas pela fiscalização e comunicar à autoridade competente as situações que demandem providências administrativas.

11.5. Compete aos fiscais, no âmbito de suas respectivas Secretarias, acompanhar a execução do objeto, conferir os produtos entregues, inclusive quanto às especificações, quantidades e condições estabelecidas no contrato e seus anexos, registrar as ocorrências verificadas durante a execução, solicitar as correções necessárias e comunicar aos gestores as irregularidades ou situações que demandem providências.

11.6. A fiscalização poderá acompanhar as entregas destinadas às Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social e Cidadania, inclusive quanto aos quantitativos efetivamente fornecidos para cada Secretaria, unidade administrativa ou local de entrega, conforme as respectivas solicitações e necessidades.

11.7. Os gestores e fiscais poderão solicitar à CONTRATADA esclarecimentos, documentos e providências necessários à adequada fiscalização e ao regular acompanhamento da execução contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.8. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo esta integralmente pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

11.9. Na hipótese de afastamento, impedimento ou substituição de qualquer dos servidores designados, a CONTRATANTE poderá promover sua substituição por outro servidor formalmente designado, mediante o respectivo ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado somente após a efetiva entrega, conferência, recebimento definitivo e liquidação da despesa, relativamente aos quantitativos efetivamente fornecidos.

12.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira.

12.3. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal, acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa.

12.4. A nota fiscal deverá discriminar adequadamente os produtos fornecidos, a quantidade de cestas, o preço unitário e o valor correspondente ao fornecimento.

12.5. Quando o fornecimento atender simultaneamente às duas Secretarias, a documentação fiscal e de recebimento deverá permitir a identificação dos quantitativos correspondentes a cada unidade administrativa.

12.6. Havendo erro na nota fiscal ou irregularidade na documentação apresentada, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, reiniciando-se a contagem do prazo após a reapresentação regular.

12.7. A CONTRATANTE poderá realizar as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

12.8. O pagamento não implica aceitação definitiva de produtos que posteriormente apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.

13.2. O disposto no item anterior não impede o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

13.3. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios do fato alegado, observadas as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nas alterações quantitativas legalmente admitidas, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais aplicáveis.

14.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo quando exigido pela legislação, ressalvadas as hipóteses passíveis de apostilamento.

14.4. Não será admitida alteração que implique transfiguração do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

15.2. Constituem, entre outras, causas de extinção:

I – o descumprimento das obrigações contratuais;

II – o fornecimento reiterado de produtos em desacordo com as especificações;

III – o atraso injustificado na entrega;

IV – a paralisação ou interrupção injustificada do fornecimento;

V – a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução;

VI – a decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando cabível;

VII – razões de interesse público devidamente justificadas;

VIII – caso fortuito ou força maior que impeça a execução;

IX – as demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, retardamento injustificado ou prática das infrações previstas em lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A multa poderá ser aplicada nos limites estabelecidos pelo art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e conforme os critérios de proporcionalidade, gravidade da conduta, dano causado e demais circunstâncias pertinentes.

16.4. Pela mora injustificada na entrega, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Na aplicação da multa será assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observarão o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

16.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

17.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato.

17.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

17.3. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, segurança, integridade e adequação dos alimentos fornecidos.

17.4. A constatação de vício, defeito, deterioração ou inadequação dos produtos não eximirá a CONTRATADA da obrigação de substituí-los, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do presente contrato, considerando o valor da contratação, a natureza do objeto, a baixa complexidade da execução e a forma de fornecimento, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

19.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, por se tratar de contratação direta, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus eventuais termos aditivos.

19.3. O contrato poderá ainda ser divulgado no Portal da Transparência do Município e nos demais meios oficiais de publicidade adotados pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes comprometem-se a observar, no que couber, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.2. A CONTRATADA deverá utilizar eventuais dados pessoais a que tenha acesso exclusivamente para os fins necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Picos – PI, Termo Judiciário de São José do Piauí – PI, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

São José do Piauí – PI, 6 de outubro de 2026.

ADMAELTON

BEZERRA

SOUSA:87779323315

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI

Admaelton Bezerra Sousa

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JUCELINO DE

MOURA BORGES

LTDA:0794196500

0128

MERCADINHO RENASCER – JUCELINO DE MOURA BORGES ME

Jucelino de Moura Borges

Sócio Administrador

CONTRATADA

Assinado de forma
digital por ADMAELTON

BEZERRA

SOUSA:87779323315

Assinado de forma

digital por JUCELINO

DE MOURA BORGES

LTDA:0794196500012

8

Testemunhas:
